	(
	3
	ç
	(
	ç
	(
	9
	L
	ì
	2
	č
ιń	ò
õ	ì
$\succeq$	:
5	
4	
٩	۵
ഗ	(
'n	(
~	(
$\sim$	C
$\Box$	Ç
m	۵
m	۵
=	į
یر	۲
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ì
$\overline{\sim}$	7
=	;
$\vdash$	•
$\circ$	:
~	ċ
	1
9	
~	į
$\neg$	÷
_	
⋖	,
=	
$\stackrel{\leftarrow}{\sim}$	
$\sim$	1
Ŋ	į
⊴	1
≥	ď
₹	1
	٠
٩,	
œ	J
⋖	٦
>	1
_	ľ
0	-
Q	i
(I)	7
≠	i
¥	į
ĕ	
⋍	
ď	i
≒	
.⊴	ì
О	٠
0	J
ō	÷
ď	į
⊆	Ì
. <u>s</u>	i
S	ļ
α	;
.=	į
¥	:
0	i
Ĕ	
Ę.	
Ψ	÷
Ε	
Ĕ	
mnoc	
pocum	
docum	
te docum	1,
ste docum	
Este docum	
Este docum	The second second
Este docum	The second second
Este docum	The second second
Este docum	CTOCOCOL TOCOCOCO FOLOTOR

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº838/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11451/2017.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Advogado:** Não Possui
- 4- Órgão: Câmara Municipal de Pauini
- 5- Exercício: 2016
- 6- Responsável: Emidia Gayoso Ybarra (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 5750/2018-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Pauini. Exercício de 2016.

Irregularidade. Multa. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas da Sra. **Emidia Gayoso Ybarra**, responsável pela Câmara Municipal de Pauini, no curso do exercício de 2016, em virtude das irregularidades a seguir descritas:
  - **10.1.1.** Atraso na remessa de relatório de gestão fiscal, referente ao segundo semestre de 2016;
  - 10.1.2. Ausência de cadastro de fornecedores;
  - **10.1.3.** Ausência de designação de fiscais para fiscalização de contratos celebrados pela Câmara Municipal de Pauini;
  - **10.1.4.** Ausência de concurso público para provimento de cargos de procurador da Câmara, conforme definição do art. 37, II, da CM/88:
  - **10.1.5.** Ausência de registro de ponto em forma eletrônica;
  - **10.1.6.** Ausência de programa informatizado para controle de estoque e patrimônio;
  - **10.1.7.** Ausência de inventário e registro sintético de bens móveis e imóveis:
  - **10.1.8.** Ausência de orçamento mensal que retrate as previsões da LOA e permita identificar os resultados das despesas conforme metas estabelecidas pela LDO;

	9
	7
	ž
	۲
	۶
	۲
	ì
	٦
	3
	5
	ž
'n	ì
õ	>
$\sim$	5
_	
4	
⋖	۵
ഗ	9
S	(
õ	9
×	ç
ш	7
S	5
ш	Ĺ
$\equiv$	ι
ಹ	C
$\simeq$	L
$\alpha$	(
INS RODRIGUES DOS SA	7
$\overline{c}$	(
$\approx$	3
-	•
ഗ	i
Z	i
=	=
_	ú
⋖	,
₹	,
$\overline{}$	
$\sim$	ľ
עי	1
~	i
2	٠
⋖	
$\overline{}$	,
$\sim$	
5	÷
~	í
e por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	į
5	
ŏ	ì
4	-
¥	Ì
ř	
9	
╧	į
ď	i
≓	
.⊴	ì
О	٠
0	
O	÷
g	ì
.≒	
ŝ	
33	
0	
Ť	
2	•
Ċ	
ē	•
Ε	
⋽	
ဝ	
유	
0	į
æ	ì
S	1
Ш	
	٠
	9
	i
	,
	01 00 00 01 1 00 00 01 01 01 01 01 01 01

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº838/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.1.9. Desatualização de portal de transparência, ao não publicar relatório de gestão fiscal referente ao primeiro e ao segundo semestres de 2016:
- **10.1.10.** Descumprimento do art. 29, IV, "b", da CF/88;
- 10.1.11. Não apresentação de guias de recolhimento previdenciário, patronal e obreiro, pertinentes ao exercício de 2016:
- 10.1.12. Pagamentos a servidores não é realizado de forma eletrônica, o que prejudica os procedimentos de tesouraria e transparência na liquidação da despesa pública;
- **10.1.13.** Permanência de valores (R\$ 295.962,25) em caixa, em desobediência ao art. 164, § 3º, da CF/88;
- 10.2. Aplicar Multa com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 04/02-TCE/AM e em razão das graves irregularidades descritas no item anterior, à Sra. Emidia Gayoso Ybarra no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), o qual deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Determinar à Câmara Municipal de Pauini que evite a ocorrência das falhas descritas ao longo da Fundamentação da Proposta de Voto, pois, em caso de reincidência injustificada, poderá implicar reprovação de vindouras Contas, bem como aplicação de multa nos termos do art. 54 da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas). Ademais, ao Poder Legislativo recomenda-se que implemente efetivamente as condições estabelecidas pela Portaria n.º 548, de 24 de setembro de 2015-STN.
- **10.4. Dar ciência** à Sra. **Emidia Gayoso Ybarra** e à atual gestão da Câmara Municipal de Pauini, sobre o desfecho atribuído a estes autos;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃO	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº838/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

# JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral